



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO 02/2019

Limpeza e higienização nas instalações do TRE em Porto Alegre

PERGUNTA

Boa Tarde

Solicitamos esclarecimentos referente o Pregão Eletrônico nº 02/2018, conforme abaixo:

1. Conforme anexo III dos equipamentos a serem disponibilizados pela contratada, refere-se a NOTEBOOK, porém no item 3.3.2.3 do termo de referência está descrito que a CONTRATANTE disponibilizara computadores para a contratada, diante disso, será necessário esse custo com esse equipamento?
2. Está correto o entendimento de que o Reajuste/Repactuação referente a Salário, Vale Alimentação, será concedido tão logo ocorra a homologação da nova CCT, ou seja, antes de concluir 12 meses de contrato?
3. Haverá trabalhos considerados em altura, ou seja, acima de 2 metros?
4. Será desclassificada a empresa que inserir no sistema, antes do início do pregão, preço superior ao preço admitido para a contratação?
5. Qual a porcentagem de gratificação a ser utilizada para os supervisores?
6. Todos os funcionários terão intervalo?

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente;

Atiéle Santos
Assistente Comercial

(51) 3086-3529 - Ramal 215
comercial03@ccsglobal.com.br
Av. São Paulo 461, São Geraldo
Porto Alegre - RS - CEP 90230-161



www.ccsglobal.com.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA

Prezados Senhores:

A pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o pedido de esclarecimento, conforme manifestação da Unidade solicitante e de acordo com o edital:

1 - O equipamento do tipo microcomputador a ser disponibilizado pelo TRE-RS à empresa contratada é de uso da supervisão para os fins de acesso específico aos sistemas da Justiça Eleitoral que tenham a ver com o atendimento das necessidades dos clientes internos, com todas as restrições advindas da segurança interna. No entanto, para as rotinas administrativas e operacionais da supervisão, a empresa deve disponibilizar um computador com acesso à internet, motivo pelo qual é essencial este equipamento previsto.

2 - Sim. De acordo com o disposto na cl. 10 da minuta de contrato.

3 - Não existe, neste contrato, previsão para realização de "serviços em altura".

4 - Esse não é motivo de desclassificação.

5 - Conforme colocado na nota explicativa nº 6 no Módulo 1 do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexos VIII a X da minuta de contrato do Pregão 2/2019, o qual repetimos literalmente: "Nota (6): Prever gratificação de função para o supervisor de limpeza em nível mínimo de 40% e para o supervisor geral em 100% sobre o salário base de cada profissional, consoante necessidade de remunerar o exercício de função específica de supervisão dos serviços, o nível de responsabilidade que estes profissionais desempenharão e a utilização por analogia do art. 62 da CLT. "

6 - Todos os funcionários terão os intervalos definidos pela CLT e Convenção Coletiva.

Att.

Rosana Adolfo,

Pregoeira.